



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Processo Eletrônico: 00600-00028722/2023-55

Pregão Eletrônico n. 194/2023/SML/PVH

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de sinalização viária de trânsito, vertical e horizontal, compreendendo o fornecimento e implantação de materiais, para atendimento de novas sinalização e de manutenção de sinalização existente nas vias urbanas e vicinais da sede do Município de Porto Velho-RO, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo período de 12 (doze) meses.

JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de Julgamento de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA**, identificada nesta resposta como Recorrente, a qual se insurge contra sua inabilitação e ato que habilitou no certame em epígrafe a Empresa **SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA**, já qualificada nos autos em referência e que será identificada doravante como Recorrida.

DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe art. 42 do Decreto Municipal n. 16.687/2020:

Art. 42. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. § 4º O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Dessa forma, o recurso e as contrarrazões apresentadas cumprem os requisitos de admissibilidade previstos na legislação. Passemos então à análise das alegações da impetrante.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

As razões apresentadas pela licitante recorrente podem ser vistas em inteiro teor no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br), no link relativo a este certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Alguns trechos foram copiados do recurso da impetrante, de forma a resumir as alegações, e seguem transcritos abaixo:

(...)

Inconformada com a decisão de sua inabilitação, na sessão supramencionada a ora recorrente manifestou suas insurgências e a intenção de recurso, tendo a Sr^a. Pregoeira deferido a abertura do prazo recursal. Conforme análise nos documentos da Licitante SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA, habilitada no presente certame, verificamos que a mesma não possui CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL em porcentagem mínima exigida no Item 12.9.3 e 12.9.3.1 (...)

Posto isto, o ITEM 16, exige-se o mínimo de 20% do quantitativo total, ou seja, 2.800,00 m², o que não fora comprovado pela SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA.

(...)

Assim, os atestados apresentados pela licitante não observam os requisitos do instrumento convocatório e a sua aceitação, não supre as exigências legais.

(...)

Nota-se que ao não apresentar documento exigido, a inabilitação é medida que se impõe sob pena da Administração estar concedendo tratamento diverso aos licitantes, no entanto, quando tais documentos são apresentados, a Administração Pública não pode desclassificar imotivadamente um licitante por seu bel prazer, sem justificar fundamentadamente os motivos ensejadores da inabilitação.

O pregoeiro cita de forma genérica que a capacidade técnica não foi atendida, sem conseguir ao certo identificar em qual dos itens ou em qual quantitativo a Recorrente deixou de atender. Vejamos os itens solicitados no edital em cotejo analítico com os itens apresentados pela Recorrente(...)

Os Certificados de Aptidão Técnica apresentados abrangem as habilidades e competências necessárias para a consecução do objeto. Assim, é importante salientar que a expertise em uma área específica muitas vezes vai além de um simples documento, sendo refletida nas práticas diárias, histórico de projetos bem-sucedidos e na qualificação de profissionais envolvidos.

Portanto, a Lei 8.666/93 também prevê a similaridade dos Atestados de Capacidade Técnica no Parágrafo 3º do Caput do Art. 30 e o entendimento do Tribunal de Contas da União a similaridade e compatibilidade de serviços (...)

Além disso, a recorrente está disposta a fornecer informações adicionais, se necessário, para esclarecer qualquer dúvida sobre sua competência, conforme o art. 43, §3º da Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório.

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



DOS PEDIDOS

- a) Seja reformada a Decisão que Inabilitou a requerente, tendo em vista possuir condições suficientes para atendimento do objeto, sendo considerada capaz para prosseguimento de participação no certame.
- b) Dessa forma, ante ao não atendimento da exigência contida no instrumento convocatório, requer-se a inabilitação da licitante vencedora, sob pena de a Administração acarretar desigualdade na disputa e consequente prejuízo ao licitante recorrente.

DAS CONTRARRAZÕES

As contrarrazões apresentadas pela licitante recorrida podem ser vistas em inteiro teor no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br), no link relativo a este certame. Alguns trechos foram copiados, de forma a resumir as alegações, e seguem transcritos abaixo:

(...)

III - DO NÃO ATENDIMENTO DO EDITAL QUANTO A COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Afirma a Recorrente que logrou êxito em comprovar sua capacidade técnica quanto aos itens de maior relevância elencados no Edital. Diverso do que afirmado em sede de recurso, a Comissão Julgadora na pessoa de seu Pregoeiro, após percuente análise da documentação apresentada pela Recorrente, assim concluiu: "Realizada a análise técnica da proposta da empresa IDEIA COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA, a conclusão da unidade requisitante foi a seguinte: Da análise pelos técnicos responsáveis, dos documentos e informações fornecidas pela empresa, levando em conta a preocupação com a garantia da prestação dos serviços e fornecimentos dos insumos necessários no que cabe as competências e prerrogativas deste Departamento, concluímos: De acordo com o apontado pelos técnicos desta secretaria, os documentos apresentados NÃO ATESTAM A CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL da empresa IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA. Com base na análise técnica da SEMTRAN, procederemos com a desclassificação/inabilitação da empresa IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL por não atender quesitos de qualificação técnica"

Nesse viés, necessário nos debruçarmos de forma minuciosa sobre os atestados apresentados pela Recorrente. Quanto a necessidade de comprovação de capacidade técnica operacional em fornecimento de suporte galvanizado metálico de 3 metros, não se vislumbra no único atestado apresentado em nome da Recorrente, visto que os demais estão em nome de empresa estranha ao processo licitatório, qualquer atividade que possa ter similaridade com o serviço



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



licitado. O mesmo se repete quanto a Pintura de setas e zebrações - termoplástico por extrusão - espessura de 3,0 mm e Pintura de faixa com plástico a frio tricompente à base de resinas metacrílicas por aspersão - espessura de 0,6 mm, eis que, a Recorrente não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica que comprove a exigência editalícia.

Assim, não há como ser acolhido a argumentação do Recorrente por total ausência de comprovação de capacidade técnica, quiçá similaridade entre os serviços definidos como de maior relevância no certame e os comprovados pelo mesmo.

E ainda, consta do Edital, no item 12.9.3.1.1, a justificativa quanto a necessidade de comprovação de capacidade técnica nos itens elencados no Edital, ante a complexidade do objeto: 12.9.3.1.1- A exigência de comprovação mínima, é devido à complexidade do objeto, a logística necessária para atendimento do cronograma e o alto valor dos recursos envolvidos.

(...)

DO PLENO ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL QUANTO A COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA POR PARTE DA SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO (...)

Aduz o Recorrente que a Recorrida não teria comprovado capacidade técnica para o tem 16, que versa sobre Pintura de setas e zebrações - termoplástico por extrusão - espessura de 3,0 mm, onde foi exigido o mínimo de 20% do quantitativo total, ou seja, 2.800,00 m².

Pois bem, abaixo colacionamos atestados apresentados pela Recorrida donde se constata facilmente que a mesma não só atende o item em questão, como possui expertise na execução de quantitativo muito superior ao exigido no certame:

(...)

Assim, as razões recursais relativas a suposta ausência de capacidade técnica da Recorrida quanto ao item 16 cai por terra, ante a farta documentação que rechaça veementemente as infundadas ilações, devendo ser mantida incólume a correta decisão proferida pela Comissão Julgadora.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer a Vossas Senhorias sejam as presentes contrarrazões de recurso recebidas, sendo mantida na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação de desclassificação da Recorrente, por ser medida de direito, ante ao não atendimento dos requisitos do Edital quanto a comprovação de capacidade técnica, bem como, improvido o recurso no que tange a falaciosa alegação de que a Recorrida não teria comprovado capacidade técnica exigida no certame.



DA ANÁLISE DO RECURSO

Primeiramente, vejamos o que diz o edital, especialmente no item 12.9 e subitens:

12.9. Relativos à Qualificação Técnica e documentos necessários

12.9.1. Certidão de registro da licitante junto ao CREA ou CAU, da qual deverá constar o(s) nome(s) do(s) profissional(is) de nível superior que poderá(ão) atuar(ão) como responsável (is) técnico (s) pelos serviços a serem executados.

12.9.2. Certidão do Registro do (s) Responsável (is) Técnico (s), emitidos pelo CREA ou CAU com validade na data da apresentação da proposta.

12.9.3. Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, **com no mínimo 50%** (cinquenta por cento) do quantitativo de maior relevância do objeto licitado conforme distribuídos e definidos na tabela abaixo de através de Atestado (s) ou certidão (s) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com a maior relevância técnica do objeto deste projeto básico, especificadamente nas características mínimas seguintes:

12.9.3.1. O serviço de maior relevância técnica/financeira:

CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
Item 16 COMPOSIÇÃO 16 (SICRO 5213409)	PRÓPRIO	Pintura de setas e zebreados - termoplástico por extrusão - espessura de 3,0 mm	20,0%	2.800,00 m ²
Item 14 COMPOSIÇÃO 14 (SICRO 5213413)	PRÓPRIO	Pintura de faixa com plástico a frio tricomponente à base de resinas metacrílicas por aspersão - espessura de 0,6 mm	5,0%	750,00 m ²
Item 8 COMPOSIÇÃO 8 (SICRO 5213859)	PRÓPRIO	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placa simples, classe leve, DN 65 mm (2 1/2"), E = 3,35 mm, 6,23kg/m (NBR 5580), comprimento = 3,00m	10,0%	500 un
Item 2 COMPOSIÇÃO 2 (SICRO 5213444)	PRÓPRIO	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço "R1", lado=0,248m, com película retrorefletiva tipo I e I	15,0%	450 un

12.9.3.1.1. A exigência de comprovação mínima, é devido à complexidade do objeto, a logística necessária para atendimento do cronograma e o alto valor dos recursos envolvidos;

12.9.3.1.2. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

12.9.3.1.3. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



12.9.4. Comprovação da licitante de possuir em seu Quadro de Pessoal ou corpo diretivo, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico - CAT, registrado no CREA ou CAU por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, especificadamente as constantes no 12.9.3.

12.9.4.1. A comprovação da licitante de que o responsável técnico indicado pertence ou virá a pertencer ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através da declaração formal de disponibilidade (Modelo próprio da Licitante);

12.9.4.1.1. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o **subitem 12.9.4** deverão participar da obra, objeto desta licitação, sendo admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração;

12.9.4.2. Declaração de Anuência do Profissional, através do qual o mesmo assume a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado em nome da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser, a esta, adjudicado.

12.9.5. Será admitida para a comprovação de aptidão técnico-operacional e técnico profissional mediante certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e/ou operacional equivalente ou superior àquelas definidas nos subitens **12.9.3 e 12.9.4**, respectivamente, documentos estes que serão apresentados por original ou cópia autenticada;

12.9.6. Declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto desta Concorrência;

12.9.7. Relação explícita da equipe técnica mínima, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e sua função durante a execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, (Modelo Próprio da Licitante) composta de, no mínimo:

a) 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo que deverá ser o profissional solicitado nos itens 12.9.1, 12.9.2, 12.9.4 e 12.9.8;

12.9.8. Declaração fornecida pela licitante indicando explicitamente pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços. Na declaração deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade, CPF e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.

12.9.9. Declaração de que visitou os locais das obras e serviços discriminados neste edital e seus anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. (Modelo do Licitante).

12.9.10. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação. (Modelo do Licitante).

Antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pela recorrente é mister afirmar que a qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Sobreleva registrar, que tendo em vista as peculiaridades da matéria e a necessidade de correta análise quanto aos aspectos técnicos contidos na Proposta/Planilhas e para fins de aceitabilidade dos documentos de qualificação técnica apresentados pelas Empresas arrematantes do Pregão em referência e ainda, o disposto no item 13.11.1 do Edital, tais aspectos foram submetidos à análise do Departamento de Tráfego da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte - SEMTRAN.

Cumprе consignar que apesar das propostas e atestados, terem sido devidamente analisados, considerando que os aspectos tratados nas razões recursais questionam a aceitação dos mesmos, o recurso e contrarrazões foram encaminhados à SEMTRAN para análise e emissão de parecer técnico acerca do alegado em vias recursais.

Assim, a área técnica com o objetivo de combater as alegações da Recorrente como também oferecer subsídios para o julgamento da Pregoeira, manifestou-se conforme transcrição abaixo. O parecer técnico emitido pela SEMTRAN pode ser visto em inteiro teor no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br), no link relativo a este certame.

PARECER TÉCNICO Nº 01/2024/DETR/DET/SEMTRAN

(...)

Veio ao conhecimento Departamento de Tráfego, em 29.12.2023, solicitando parecer técnico da análise de recurso contra decisão de inabilitação da empresa IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA.

Após análise feita por este Departamento de Tráfego, de todos os documentos apresentados pela empresa referente ao Pregão Eletrônico em questão, elaboramos o seguinte parecer:

(...)

Sendo deferido o pedido da empresa quanto a intenção de recurso e prazo recursal, dado prosseguimento rotineiro ao certame, esclarecemos que devido à complexidade do objeto do certame, necessita-se de ter apresentação de documentos que comprovem a qualidade, capacidade técnica operacional/financeiro e atendimento das normativas técnicas da ABNT/NBR, CONTRAN dentre outras, sendo o parecer baseado nos documentos apresentando pelas empresas: Planilha Orçamentaria (planilha orçamentaria, composições de custos unitários, composição do BDI, memória de cálculo, cronograma, curva ABC) e da qualificação técnica da empresa para o certame, neste entendimento fechamos os documentos apresentados pela empresa SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA no atendimento das exigências de comprovação de capacidade técnica Item 12.9. Relativos à Qualificação Técnica e Documentos Necessários:(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
Item 16 COMPOSIÇÃO 16 (SICRO 5213409)	Pintura de setas e zebraados – termoplástico por extrusão – espessura de 3,0 mm	20,0%	2.800,00 m ²
COMPROVAÇÃO DA EMPRESA SINALES			
ATESTADO DNIT CONTRATO TI- 938/2013	Sinalização Horizontal c/ material Termoplástico aplicado por extrusão (3,00mm) - manual		14.432,80 m ²



Processo nº 50517.001918/2019-14

SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO
CONTRATO CONCLUÍDO

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT), inscrito no CNPJ 04.892.707/0010-00, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.346, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-625, ATESTA para os devidos fins que a empresa SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA, estabelecida em rua Nestor Giusso, s/n, Bairro Boa Vista, Serra/ES – CEP: 29.161-019, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.377.091/0091-26 e Inscricao Estadual nº. 081.476.05-1, executou o Contrato de nº. TT-938/2013-00 cujo objeto é Elaboração de projetos básicos e execução de engenharia e execução dos serviços de aplicação e manutenção de dispositivos de segurança e de sinalização rodoviária no âmbito do Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária – BR-LEGAL – RDC 050/2013 – Lote 34 – (BR-101, BR-259, BR-262, BR-342, BR-351, BR-393, BR-447, BR-452 e BR-484, no Estado do Espírito Santo, perfazendo uma extensão de 660,9 km, tendo como responsáveis técnicos, o Engenheiro Civil Frank Cipriano Lorenzoni (CREA ES-007854/D) e Denise Izoton Lorenzoni (CREA ES 009636/D).

De acordo com os autos do processo do Contrato TT-938/2013, o Engenheiro Civil Frank Cipriano Lorenzoni (CREA/ES-007854/D) foi o responsável técnico pela execução dos serviços e a Engenheira Civil Denise Izoton Lorenzoni (CREA/ES-009636/D) foi a responsável pela elaboração do projeto básico e executivo, cujo atestado deverá ser emitido pela Coordenação Geral de Operações Rodoviárias do DNIT/Sede.

Os serviços constantes na planilha abaixo foram executados no período de 29/11/2013 a 29/04/2019, pelo valor total de R\$ 49.439.414,81 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta e um centavos):

Redovias:	BR-101/259/262/342/381/393/447/482/484	Contrato: TT-938/2013-00
Estado:	Espírito Santo	LOTE 34
Empresa:	SINALES Sinalização Espírito Santo Ltda.	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID. QUANTIDADE TOTAL EXECUTADA
2	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	
2.1	Sinalização Horizontal c/ tinta acrílica a base d'água (0,4 mm) – mecânica	m ²
2.2	Sinalização Horizontal c/ tinta acrílica emulsionada em água de alta durabilidade (0,6 mm) – NBR 13731.08	m ²
2.3	Sinalização Horizontal de setas/zebrado c/ tinta b.acril. emuls. Água (0,6mm)	m ² 43.582,36
2.4	Sinalização Horizontal c/ tinta acrílica a base d'água (0,5 mm)-mecânica	m ² 640.502,39
2.5	Sinalização Horizontal c/ material Termoplástico aplicado por aspersão (1,5mm)-mecânica	m ² 44.496,22
2.6	Sinalização Horizontal c/ material Termoplástico aplicado por extrusão (3,0mm) - manual	m ² 14.432,80

Conforme destaque, observa-se que somente com um único atestado a empresa atende em **100% (cem por cento)** o primeiro item da tabela de exigência de comprovação técnica.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
Item 14 COMPOSIÇÃO 14 (SICRO 5213413)	Pintura de faixa com plástico a frio tricomponente à base de resinas metacrilicas por aspersão - espessura de 0,6 mm	5,0%	750,00 m ²
COMPROVAÇÃO DA EMPRESA SINALES			
ATESTADO SMTT Prefeitura de Maceió	Pintura de faixa - plástico a frio bicomponente à base de resina metacrilica – auto relevo		6.234,28 m ²



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



PREFEITURA DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
DIOVIA - DIRETORIA DE OBRAS VIÁRIAS

ANEXO I - (PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. EXECUTADA
1	SINALIZAÇÃO VERTICAL		
1.1	Confecção e instalação de placa de aço nº 16 galvanizado, com película retro refletiva tipo I + I (solo)	m ²	5.533,50
1.2	Confecção e instalação de placa em alumínio composto de 3mm, modulada, aérea, com película retro reflexiva tipo I + III (aérea)	m ²	768,69
1.3	Fornecimento e instalação de caibro de madeira aparelhada, 2" x 2", altura de 3,50m, em maçaranduba, pintada na cor branca e bordas abauladas	und	8.687,00
1.4	Fornecimento e instalação de coluna simples 2.1/2" x 3,60m	und	1.644,00
1.5	Fornecimento e instalação de coluna simples de 4" x 6,00m	und	48,00
1.6	Fornecimento e instalação de braço projetado simples de 3" x 3,15m	und	48,00
1.7	Fornecimento instalação de braço projetado de 3" x 2,70 e acessórios, para poste de iluminação pública	und	0,00
1.8	Serviço de retirada de placa de sinalização solo	und	1.714,00
1.9	Serviço de retirada de placa de sinalização aérea	und	2,00
1.10	Serviço de retirada de coluna (solo)	und	68,00
1.11	Serviço de retirada de braço projetado (aéreo)	und	0,00
2.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		
2.1	Pintura de faixa - tinta acrílica a base de solventes NBR 11.862 - espessura 0,6mm	m ²	82.305,02
2.2	Pintura de setas, zebrações e símbolos - tinta acrílica a base de solvente NBR 11.862 - espessura de 0,6mm	m ²	20.953,50
2.3	Pintura de faixa - termoplástico por aspersão - espessura 1,5mm	m ²	40.786,76
2.4	Pintura de setas, zebrações e símbolos - termoplásticos por extrusão - espessura de 3,0mm	m ²	39.915,68
2.5	Pintura de faixa - plástico a frio bicomponente à base de resina metacrilica - alto relevo	m ²	6.234,28
	Laminado elastoplástico para sinalização horizontal com espessura		



PREFEITURA DE VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E REGISTRO DE FORNECEDORES

1.7	Demarcação de pavimento com material termoplástico alto relevo por extrusão mecânica - NBR 15543/07	m ²	2000,00
1.8	Demarcação de pavimento com material plástico a frio	m ²	1000,00
1.9	Demarcação de pavimento com material Elastoplástico.	m ²	290,00
1.10	Remoção Mecânica (Fresagem) de pintura existente.	m ²	411,46
1.11	Serviço de limpeza de pavimento	h	6000,00

Conforme destaque, observa-se que somente com um único atestado a empresa atende em **100% (cem por cento)** o segundo item da tabela de exigência de comprovação técnica, atendendo o que prevê o Parágrafo 3º do Caput do Art. 30 da Lei 8.666/93 da similaridade do Atestado de Capacidade Técnica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
Item 8 COMPOSIÇÃO 8 (SICRO 5213859)	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placa simples, classe leve, DN 65 mm (2 1/2"), E = 3,35 mm, 6,23kg/m (NBR 5580), comprimento = 3,00m.	10,0%	500 unid
COMPROVAÇÃO DA EMPRESA SINALES			
Atestado DETRAN/BH Contrato 008/2016	Placas de Regulamentação Placas de Advertência Placas de Orientação		537 unid

Serviço Realizado no Município de Capim Grosso

1 SINALIZAÇÃO VERTICAL			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADES EXECUTADAS	
		Unid	Quant
1.1	PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO*		
1.1.1	Placa octogonal lado 0,25m	m2	23,8400 (79 unid)
1.1.2	Placa circular com ϕ de 0.50m	m2	34,3500 (175 unid)
1.1.3	Placa circular com ϕ de 0.80m	m2	2,0100 (4 unid)
1.1.4	Placa retangular com 0,50m x 1,00m	m2	6,0000 (12 unid)
2.1	PLACAS DE ADVERTÊNCIA*		
2.1.1	Placa quadrada com lado 0.50m	m2	11,0000 (44 unid)
2.1.2	Placa quadrada com lado 1.00m	m2	2,0000 (2 unid)
2.1.3	Placa retangular 0,50m x 0,60m	m2	36,3000 (121 unid)
2.1.4	Placa retangular 0,30m x 0,90m	m2	0,2700 (1 unid)
2.1.5	Placa retangular de 2,00m x 1,00m	m2	6,0000 (3 unid)
3.1	PLACAS IDE ORIENTAÇÃO*		
3.1.1	Placa retangular de 2.00m x 1.00m	m2	68,0000 (34 unid)
3.1.2	Placa retangular de 2,00m x 1.20m	m2	24,0000 (10 unid)
3.1.3	Placa retangular de 2,20m x 1,00m	m2	2,2000 (1 unid)
3.1.4	Placa retangular de 2,20m x 1,20	m2	31,6800 (12 unid)
3.1.5	Placa retangular de 0,80m x 1.00m	m2	20,00 (25 unid)
3.1.6	Placa retangular de 0,80m x 1.10m	m2	12,3200 (14 unid)

Conforme destaque, observa-se que somente com um único atestado a empresa atende em **100% (cem por cento)** o terceiro item da tabela de exigência de comprovação técnica, atendendo o que prevê o Parágrafo 3º do Caput do Art. 30 da Lei 8.666/93 da similaridade do Atestado de Capacidade Técnica.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
Item 2 COMPOSIÇÃO 2 (SICRO 5213444)	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço "R1", lado=0,248m, com película retrorefletiva tipo I e I	15,0%	450 un
COMPROVAÇÃO DA EMPRESA SINALES			
ATESTADO DNIT CONTRATO IT-938/2013	Fornecimento e Implantação de Placas e Sinalização simples em aço, no solo com película IA/IA		4.471,00m ² \cong 16.000 unid.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



3	SINALIZAÇÃO VERTICAL		
3.1	Fornecimento e Implantação de Placas de Sinalização simples em aço, no solo com película tipo IA/IA	m ²	4.471,00
3.2	Fornecimento e Implantação de Placas de Sinalização simples em aço, no solo com película tipo IA/III	m ²	5.212,00
	Fornecimento e Implantação de Placas de Sinalização simples em aço, no solo com película tipo III/III	m ²	5.085,00
3.3	Fornecimento e Implantação de Placas de Sinalização modulada em aço, no solo com película tipo III/III	m ²	
3.4	Fornecimento e Implantação de Placas de Sinalização modulada em aço, no solo com película tipo III/X	m ²	
3.5	Fornecimento e Implantação de Placas de Sinalização modulada em aço, com película tipo X/X	m ²	
3.6	Fornecimento e Implantação de Placas de Sinalização simples, no solo em chapa de poliéster reforçada com fibra de vidro - película tipo IA/IA	m ²	
3.7	Fornecimento e Implantação de Placas de Sinalização simples, no solo em chapa de poliéster reforçada com fibra de vidro - película tipo IA/III	m ²	
3.8	Fornecimento e Implantação de Placas de Sinalização MODULADA no solo em chapa de poliéster reforçada com fibra de vidro - película tipo III/III	m ²	1.080,00
3.9	Fornecimento e Implantação de Placas de Sinalização modulada, no solo em chapa de poliéster reforçada com fibra de vidro - película tipo III/X	m ²	
3.10	Fornecimento e Implantação de Placas de Sinalização modulada, em chapa de poliéster reforçada com fibra de vidro - película tipo X/X	m ²	
3.11	Fornecimento e Implantação de Placas de Sinalização modulada, em alumínio e=2,0mm - película tipo X/X	m ²	423,60
3.12	Fornecimento e Implantação de Suporte de Madeira Tratada - Cerne de Eucalipto 8x8cm	und	16.609,00
3.13	Fornecimento e Implantação de Suporte Metálico Galvanizado para placa de sinalização - 30kg	kg	16.333,00
3.14	Fornecimento e Implantação de Suporte Ecológico Quadrado 8cm para placa de sinalização	und	775,00

Conforme destaque, observa-se que somente com um único atestado a empresa atende em **100% (cem por cento)** o quarto item da tabela de exigência de comprovação técnica, atendendo o que prevê o Parágrafo 3º do Caput do Art. 30 da Lei 8.666/93 da similaridade do Atestado de Capacidade Técnica.

Diante o demonstrado acima, a empresa SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA, foi a única empresa com a menor proposta a atender todos os requisitos técnicos exigidos no edital, salientamos que conforme disposto no edital e Termo de Referência **Item 12.9. Relativos à Qualificação Técnica e Documentos Necessários**, era exigível a comprovação de todos os itens elencados na tabela, assim perfazendo o mínimo previsto de **50% (cinquenta por cento)** dos itens que compõe o edital, conforme está previsto na Lei 8.6766/93.

DO REQUERENTE NÃO ATENDER OS QUESITOS DE EXIGÊNCIA TÉCNICA

(...)

Observa-se que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela requerente empresa IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA, atendem somente um item da planilha de maior relevância, ainda assim de forma parcial, conforme Parecer Técnico nº 097/2023/DETR/DET/GAB/SEMTRAN, sendo este elaborado e analisado por 03 (três) Engenheiros do quadro do município, especializados e com vasto conhecimento na área de tráfego e sinalização viária, assim garantindo a lisura, legalidade e isonomia da análise técnica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



CODIGO	DESCRIÇÃO	%	TOTAL	Do quantitativo apresentado pela empresa
Item 16 COMPOSIÇÃO 16 (SICRO 5213409)	Pintura de setas e zebrados termoplástico por extrusão - espessura de 3,0 mm	20,0%	2.800,00 m ²	0,0 m ²
Item 14 COMPOSIÇÃO 14 (SICRO 5213413)	Pintura de faixa com plástico a frio tricomponente à base de resinas metacrilicas por aspersão - espessura de 0,6 mm	5,0%	750,00 m ²	0,0 m ²

Item 8 COMPOSIÇÃO 8 (SICRO 5213859)	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placa simples, classe leve, DN 65 mm (2 1/2"), E = 3,35 mm, 6,23kg/m (NBR 5580), comprimento = 3,00m	10,0%	500 un	0 unid
Item 2 COMPOSIÇÃO 2 (SICRO 5213444)	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço "R1", lado=0,248m, com película retrorefletiva tipo I e I	15,0%	450 un	1.097 unid Atestado emitido pelo DER-RO

Esclarecemos ainda que a **SIMILARIDADE** não é aplicável no caso dos Atestados de Capacidade Técnica da Requerente, no que condiz com os itens 16 e 14, tendo em vista que as normativas e aplicações são diferentes, sendo a da Pintura Termoplástica Extrudada a **NBR - 132/2013** e a Pintura Termoplástica por Aspersão a **NBR - 13.159/2013**, embora sendo de materiais à Quente.

CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	%	Mínimo Exigido	Atestado apresentado pela Empresa
Item 16 COMPOSIÇÃO 16 (SICRO 5213409)	Próprio	Pintura de setas e zebrados - termoplástico por extrusão - espessura de 3,0 mm	20,0%	2.800,00 m ²	Não cumpre
Item 14 COMPOSIÇÃO 14 (SICRO 5213413)	Próprio	Pintura de faixa com plástico a frio tricomponente à base de resinas metacrilicas por aspersão - espessura de 0,6 mm	5,0%	750,00 m ²	Não cumpre
Item 8 COMPOSIÇÃO 8 (SICRO 5213859)	Próprio	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placa simples, classe leve, DN 65 mm (2 1/2"), E = 3,35 mm, 6,23kg/m (NBR 5580), comprimento = 3,00m	10,0%	500 un	Não cumpre
Item 2 COMPOSIÇÃO 2 (SICRO 5213444)	Próprio	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço "R1", lado=0,248m, com película retrorefletiva tipo I e I	15,0%	450 un	Cumprido parcialmente

(...)

DA CONCLUSÃO

Diante de tudo que nos fora apresentado, bem como da análise dos documentos e informações fornecidas pelos técnicos responsáveis, levando em conta a preocupação com a garantia da prestação dos serviços e fornecimentos dos insumos necessários, no que cabe as competências e prerrogativas deste Departamento nos resta garantir que a empresa apresentada para realizar o serviço conseguirá atender esta secretaria de forma satisfatória, seguindo as recomendações. Neste ponto, de acordo com o apontado pelos técnicos desta secretaria, temos todos os documentos comprobatórios necessários que NÃO ATESTAM a capacidade técnica e operacional da empresa IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA, assim seguimos com as seguintes deliberações:

1. Manter INABILITADA a empresa IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA, por não atender o Item 12.9. Relativos à Qualificação Técnica e Documentos Necessários, do Termo de Referência;
2. Realizar a finalização do certame licitatório com a HABILITAÇÃO da empresa SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



SANTO LTDA, sendo esta a 5ª colocada no quesito proposta e única qualificada conforme exigências previstas no edital.
(...)

DECISÃO DA PREGOEIRA

O responsável pela condução do pregão, deve sempre avaliar o conjunto de concorrentes, evitando-se, a todo custo, inabilitações e/ou desclassificações precipitadas, cujos motivos ensejadores possam ser facilmente sanados. É de se esperar que aquele proceda com especial cautela na avaliação da documentação disponibilizada, já que lida com recursos públicos, sendo-lhe vedado levar a cabo exclusões sumárias e desarrazoadas.

Em relação ao alegado pela IDEIA COMUNICAÇÃO, atentando-me exclusivamente ao quanto exigido em Edital e com base na manifestação técnicas exaradas pela SEMTRAN, tenho que as razões da Recorrente não prosperam.

O recurso poderia se concentrar em demonstrar que há, dentre os atestados emitidos em nome da recorrente, ao menos um que comprove os quantitativos mínimos solicitados na tabela apresentada no item 12.9.3.1. A equipe técnica da SEMTRAN, quando da apreciação dos documentos de habilitação, não teve qualquer dúvida sobre a insuficiência dos documentos apresentados pela IDEIA COMUNICAÇÃO para a comprovação da capacidade técnica da empresa, por isso não foi aberta diligência.

Apesar das insurgências da Recorrente, tais aspectos foram devidamente analisados por servidores habilitados para tanto, emitindo posicionamento no sentido que a documentação para comprovação da qualificação técnica apresentada pela empresa SINALES SINALIZAÇÃO foram suficientes para sua habilitação no que tange o item 12.9 do edital (qualificação técnica), em especial o subitem 12.9.3.1.

Registra-se que a área técnica demandante é detentora de conhecimento técnico do objeto do certame, bem como por ser responsável direta na contratação do objeto em questão, possui certa imperatividade nas decisões a serem tomadas, não cabendo à Pregoeira decidir de modo diferente. Cabe à mencionada área tomar decisões, quando a matéria adentrar em questões eminentemente técnicas, sobre a aceitação ou não dos pleitos apresentados pelas licitantes.

Desta forma, não se pode esperar conduta diversa da pregoeira, senão a de acolher as razões técnicas das quais conclui que o argumento de que a Recorrida não atendeu aos requisitos técnicos estabelecidos no Edital é desprovido de qualquer razão que conduza à reformulação da decisão.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, decido conhecer do Recurso interposto pela Empresa IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA por preencher os requisitos de admissibilidade e, no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, pelos motivos fundamentados nesta resposta, mantendo-se nos mesmos termos a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



decisão que declarou vencedora do certame a Empresa SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA.

Como efeito da manutenção da decisão recorrida, submeto os autos devidamente instruídos, para Decisão em grau Hierárquico pelo Superintendente Municipal de Licitações, de acordo com o disposto no item 14.5 do Edital.

Porto Velho-RO, 04 de janeiro de 2024

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira - SML